



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Ofício Gab. nº 128/2019
Ref.: Projeto de Lei 4/2019

Joanópolis, 27 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, honrosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 5/2019,
que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de
Joanópolis e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei institui um importante serviço de parcelamento
incentivado, oportunizando que o contribuinte, através da transação tributária, pague
suas dívidas para com Fazenda Municipal, regularizando sua situação fiscal perante
o Fisco e, ao mesmo tempo, contribuir para com o desenvolvimento econômico
social do Município.

É importante destacar que o presente Projeto não caracteriza a renúncia de
receita prevista no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois ele apenas
oferece amortização na multa e no juro moratório, não alcançando o tributo e sua
atualização.

Neste sentido, entende o Tribunal de Contas:

Legislação específica – Lei Municipal nº 2.743/09 – Propiciou a remissão de juros moratórios e a anistia de multas incidentes sobre tributos isentos ou não na Dívida Ativa, desde que os contribuintes recolhessem os respectivos valores até determinadas datas. Quer me parecer que, como sustenta a Administração, não se configurou, no caso concreto, renúncia de receita, sendo, pois, inaplicável a medida de que trata o artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso porque, segundo o regramento legal, multas e juros não constituem tributos. De fato, segundo o § 1º, do artigo 14, da LRF, ‘há renúncia quando há redução de tributos ou contribuições’, o que, como visto, não se confundem com juros e multas de mora. [GN]
(TC-000569/026/09, Primeira Câmara, Rel. Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, j. 05.04.2011)

Nos termos do artigo 126, inciso I e § 1º do Regimento Interno desta Casa,
requer-se que o presente Projeto seja apreciado em caráter de urgência, no prazo
máximo de até 30 (trinta) dias.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos
de estima e de elevada consideração.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
ROBERTO APARECIDO CURSINO BISPO
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4 DE 27 DE MARÇO DE 2019

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Joanópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Joanópolis o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º A partir da data da consolidação, o débito do contribuinte ou responsável tributário optante poderá ser pago em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e consecutivas e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 3 (três) UFESPs, sendo a primeira parcela exigida no dia de assinatura do termo de parcelamento e as demais nos meses subsequentes, até o término do prazo de parcelamento.

Art. 3º A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I - para pagamento à vista, serão excluídos 80% dos juros de mora e da multa, incidentes até a data da opção;

II - para pagamento parcelado serão excluídos:

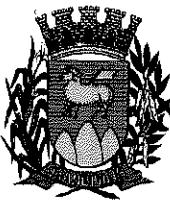
a) até 5 (cinco) parcelas - 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e da multa, incidentes até a data da opção;

b) de 6 (seis) a 10 (dez) parcelas – 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa, incidentes até a data da opção;

c) de 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas – 40 % (quarenta por cento) dos juros de mora e da multa, incidentes até a data da opção;

d) de 20 (vinte) a 30 (trinta) parcelas – 30 % (trinta por cento) dos juros de mora e da multa, incidentes até a data da opção;

III - para os débitos judiciais serão excluídos 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa incidentes até a data da opção para pagamento à vista, e 40% (quarenta por cento) para pagamento parcelado;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

IV - será mantida integralmente a atualização monetária dos débitos originários, nos termos do Código Tributário Municipal, para pagamento à vista ou parcelado;

V - os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao(s) procurador(es) jurídico(s) empregado(s) do Município de Joanópolis em processos judiciais serão calculados sobre o valor da causa, corrigido;

VI - o pagamento pelo contribuinte das custas processuais e eventuais despesas judiciais, para os débitos em cobrança judicial, se houver.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência só serão devidos quando fixados por Decisão Judicial.

Art. 4º O ingresso no REFIS deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da regulamentação desta Lei, por opção escrita do contribuinte ou responsável tributário, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

§ 1º A opção deverá ser formalizada mediante requerimento, no qual o contribuinte ou responsável tributário, confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 5º Poderão ser incluídos no REFIS saldos de eventuais parcelamentos em andamento, não cabendo restituição ou compensação, administrativa ou judicial, de valores recolhidos anteriormente à opção REFIS, sem prejuízo do pagamento integral dos honorários de sucumbência.

Art. 6º A opção REFIS fica obrigatoriamente condicionada:

I - à inclusão de todos os débitos do contribuinte ou do responsável tributário até a data da promulgação desta Lei;

II - à assinatura de Termo de Acordo entre as partes, contendo as disposições legais necessárias;

III - à garantia do juízo com a efetivação da penhora para os parcelamentos de I.S.S.Q.N., e débitos de natureza não-tributária, superior a 06 (seis) parcelas, dispensando-se essa garantia para os tributos relacionados à propriedade imobiliária (IPTU, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria);

IV - ao pagamento em dia dos tributos devidos a partir da promulgação desta Lei;

V - ao pagamento em dia do parcelamento instituído através desta Lei;

CÓPIA AUTÔMATA

EXCELENTE - 100% DE QUALIDADE



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinetes

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

VI - a desistência comprovada, expressa e irrevogável de eventuais ações judiciais propostas contra a Fazenda Municipal de Joanópolis, suportando o contribuinte as custas judiciais, despesas processuais e honorários de sucumbência;

VII - ao recolhimento integral das custas judiciais, despesas processuais e honorários de sucumbência fixados judicialmente nos respectivos executivos fiscais da Fazenda Pública Municipal de Joanópolis;

VIII – a manutenção de eventual penhora ou arresto havido sobre bens de propriedade do contribuinte em virtude de execução fiscal, cujo objeto seja coincidente aos débitos a serem inseridos no REFIS.

Art. 7º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Serão excluídos do REFIS, mediante ato administrativo da Chefia de Tributacão, os casos:

I - de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - de inadimplência do parcelamento por 03 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que ocorrer primeiro, inclusive na hipótese de não pagamento em dia dos tributos com fatos geradores ocorridos a partir da promulgação desta Lei;

III - falência ou extinção da pessoa jurídica;

IV - constituição do crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão objeto desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair tributos municipais.

VI - valores referentes à aquisição de jazigo;

Parágrafo único. Ocorrendo a exclusão do optante pelo REFIS, implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, podendo o Município promover o ajuizamento imediato dos débitos remanescentes do parcelamento advindo desta Lei, restabelecendo os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º A opção pelo REFIS implicará ainda na automática desistência das impugnações ou recursos administrativos.

Art. 10. A Procuradoria Jurídica, após solicitação, providenciará a suspensão das execuções fiscais em andamento para o cumprimento do termo de parcelamento de débito objeto do REFIS, devendo ainda providenciar o pedido de extinção do feito em caso de quitacão do acordo.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. O não cumprimento regular do parcelamento do débito pelos optantes do REFIS, implicará no imediato prosseguimento das execuções fiscais na forma da Lei Federal nº 6.830/80, sem prejuízo das demais disposições previstas na presente Lei.

Art. 11. O parcelamento suspenderá a exigibilidade do crédito tributário originário, na forma do art. 151 do C.T.N., sem prejuízo de a Fazenda Pública Municipal constituí-lo na forma do art. 142 do C.T.N., suspendendo-se o prazo decadencial e o prazo prescricional e sem prejuízo, ainda, do cumprimento das obrigações tributárias acessórias pelos optantes do REFIS, na forma do parágrafo único do art. 151 do C.T.N.

Art. 12. Os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2018, lançados em dívida ativa ou não, de contribuintes que se enquadrem nas possibilidades de isenções, conforme disposto no Código Tributário Municipal, serão perdoados ou remidos, devendo o Município fazer a devida baixa contábil dos valores.

§ 1º Enquadrando-se créditos elencados neste artigo naqueles em Execução Fiscal, deverá o Setor de Arrecadação informar ao Departamento Jurídico no intuito de ser efetivado o pleito de extinção do feito.

§ 2º O perdão ou remição somente será efetuado em caso de apenas uma inscrição junto à Fazenda Municipal.

Art.13. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder remissão dos débitos tributários e não tributários, nos termos do artigo anterior, cujo montante seja inferior aos custos de cobrança, conforme estabelece o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para valor inferior ao custo de cobrança, fixa o valor de 6 (seis) UFESP.

Art. 14. O REFIS será administrado pela Chefia de Tributação, em consórcio com a Procuradoria Jurídica.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Joanópolis, 27 de março de 2019.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SECÃO DE TRIBUTAÇÃO

RESUMO HOMOLOGADO DA DÍVIDA ATIVA PARA CONTABILIDADE EXERCÍCIO 2018 DATA BASE: 31/12/2018 DATA PROCESSAMENTO: 24/01/2019									
Descrição	Saldo Anterior	Canc. Período	Inscr. Período	Pago Período	Saldo Atual	Correção	Subtotal	Multa	Juros
1118.01.1.3.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL UR	1.546.875,49	-67.776,77	543.465,96	-270.539,76	1.752.028,92	374.962,73	2.126.991,65	175.220,78	717.515,20
1118.01.4.3.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓV	0,00	0,00	162,25	-162,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.3.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	973.379,14	-11.289,17	227.138,71	-65.614,64	1.123.614,04	566.671,99	1.690.286,03	112.362,20	891.875,00
1121.01.1.3.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA AT	125.867,63	-10.340,51	45.319,40	-13.620,45	147.226,07	15.482,23	162.708,30	14.722,80	40.114,83
1122.01.1.3.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	169.873,49	-7.627,62	45.687,38	-18.187,04	189.746,21	36.398,26	226.144,47	18.974,88	71.775,02
1990.99.1.3.00.00 OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	96.404,25	-802,18	33.007,69	-5.829,19	122.780,57	15.489,42	138.269,99	12.278,09	33.657,54
Total:	2.912.400,00	-97.836,25	894.785,39	-373.953,33	3.335.395,81	1.009.004,63	4.344.400,44	333.558,75	1.754.937,59
									6.432,89

JOANOPOLIS, 28 de Março de 2019.

RECEBIDO EXTERNO

Recebido Externo Nº 0100-2019

Protocolo Nº 0203-2019

Data: 28/03/2019 17:02:08

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS

Assunto: Ofício Gab. nº 128/2019 encaminha Projeto de Lei 4/2019 que "Institui o programa de recuperação fiscal - REFIS, no Município de Joanópolis e dá outras providências".
Caráter de urgência, no prazo máximo de até 30 dias.

Recebi em: 28/03/19
